



TERMO DE DISTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026
CONTRATO 027/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Devani Pereira da Silva, portador do CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30 residente e domiciliado no município de Cordeiros-Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **MERCEVOLKS PATAGÔNIA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA** situada na AV. Presidente Dutra, n.º 632 B, Bairro Patagônia, no município de Vitória da Conquista – Bahia, inscrito no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, neste ato representada pelo Senhor Robson Lopes Carlos, brasileiro, maior, empresário, casado, portador do CPF nº 974.xxx.xxx-15, residente e domiciliado à Avenida R, Morada dos Pássaros II, n.º 23, bairro Felícia município de Vitória da Conquista – BA, CEP 45.055-370, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026**, DISTRATO DO CONTRATO **Nº 027/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o distrato, de forma amigável, da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, exclusivamente em relação ao LOTE 12 e 20 e contrato 027/2026/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente distrato fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 137, inciso VIII, que prevê a extinção contratual por acordo entre as partes, bem como no art. 138, que estabelece os efeitos jurídicos decorrentes da extinção do ajuste administrativo.

2.2 Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º do referido diploma legal, que consagra os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, economicidade e segurança jurídica, os quais autorizam a Administração Pública a promover a adequação dos ajustes firmados sempre que verificada a conveniência administrativa.

2.3 O presente distrato encontra respaldo, ainda, no regime jurídico das Atas de Registro de Preços, enquanto instrumentos administrativos vinculados à conveniência e oportunidade da Administração, sendo admitida sua revisão, alteração ou extinção, desde que devidamente motivada no processo administrativo, em observância ao interesse público e à preservação do equilíbrio da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

3.1 As partes, de comum acordo, resolvem promover o distrato da Ata de Registro de Preços nº 005/2025 no que se refere exclusivamente ao Lote 12 e 20, e contrato nº 027/2026, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que



admite a extinção do contrato por acordo entre as partes, bem como em consonância com o art. 138 do mesmo diploma legal, que disciplina os efeitos da extinção contratual.

3.2 Declaram, ainda, inexistirem quaisquer pendências relativas ao objeto ora distratado, conferindo plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações referentes ao Lote 12 e 20, ressalvadas aquelas eventualmente já constituídas e não adimplidas até a presente data.

3.3 O presente distrato observa, ainda, os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS LOTES

4.1 Ficam integralmente encerradas todas as cláusulas, condições e obrigações referentes aos lotes da Ata de Registro de Preços nº 005/2026 e contrato 027/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

5.1 O presente distrato decorre de razões de interesse público devidamente justificadas no processo administrativo, considerando a conveniência e oportunidade da Administração, bem como a anuência da empresa registrada, não havendo prejuízo à continuidade dos serviços ou fornecimentos relativos aos demais lotes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo de Distrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Cordeiros – Ba, 14 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira da Silva
Órgão Gerenciador

MERCEVOLKS PATAGONIA PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
CNPJ: 10.957.585/0001-96
Robson Lopes Carlos